



**MPV 914**  
**00095**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Telmário Mota

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 914, de 2019)



SF/20047.53172-78

Dê-se a seguinte redação aos §§ 1º e 2º do art. 3º da Medida Provisória (MP) nº 914, de 24 de dezembro de 2019:

“**Art. 3º** .....

§ 1º A consulta terá como eleitores:

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição; e

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

§ 2º Fica assegurada, na votação final, a paridade entre os segmentos elencados no § 1º.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP nº 914, de 2019, estabelece que a consulta para a formação da lista tríplice de reitor das instituições federais de ensino ocorrerá por votação direta de professores, alunos e servidores técnico-administrativos, com os pesos de 70% para o primeiro segmento e de 15% para cada um dos outros dois. Ademais, o percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

Apesar de disposições semelhantes constarem da Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995, vigente até a edição da MP em tela, consolidou-se em várias



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Telmário Mota

instituições federais de ensino o sistema de consulta com paridade entre os três segmentos da comunidade acadêmica. No caso dos institutos federais, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, previa essa paridade.

Dessa forma, não vemos razão para que se altere esse processo, condizente com os princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público e da autonomia universitária, em favor do desequilíbrio entre os segmentos da comunidade acadêmica.

Por conseguinte, a presente emenda avança, em relação ao texto original da MPV, ao garantir a paridade entre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos na escolha da lista tríplice para a definição do cargo de reitor das instituições federais de ensino.

Sala da Comissão,

**TELMÁRIO MOTA**  
**Senador PROS/RR**



SF/20047.53172-78